

3 - no tocante ao imposto pago de acordo com o item 1, aplicar-se-á o disposto no inciso VI do artigo 63 e no artigo 269.

Artigo 313-Z20 - Para determinação da base de cálculo, em caso de inexistência do preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, ou do preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, aprovado e divulgado pela Secretaria da Fazenda, o percentual de margem de valor agregado previsto no artigo 41 será o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST, divulgado pela Secretaria da Fazenda com base nas informações prestadas pelos contribuintes (Lei 6.374/89, arts. 28 e 28-A, na redação da Lei 12.681/07, art. 1º, II e III, e arts. 28-B e 28-C, acrescentados pela Lei 12.681/07, art. 2º, II e III).” (NR);

II - ao § 1º do artigo 3º do Anexo IV, o item 33:

“33 - produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos referidos no § 1º do artigo 313-Z19 deste regulamento, 1090.” (NR).

Artigo 3º - Ficam revogados os itens 36 a 44, 46, 104, 105 e 107 a 122 do § 1º do artigo 313-Y do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 2009.

**OFÍCIO GS-CAT Nº 261-2009**

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, para implementar, a partir de 1º de junho de 2009, o regime de substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com os produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos que especifica.

Dentre as alterações propostas, a referida minuta de decreto acrescenta ao Regulamento do ICMS, no Livro II, Título I, Capítulo I, a Seção XXXIII, constituída pelos artigos 313-Z19 e 313-Z20, que trata da saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, ora incluídos na sistemática da substituição tributária.

A medida estabelece, ainda, que para a determinação da base de cálculo, em caso de inexistência do preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, ou do preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, aprovado e divulgado pela Secretaria da Fazenda, o percentual de margem de valor agregado previsto no artigo 41 do Regulamento do ICMS será o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST, divulgado pela Secretaria da Fazenda com base nas informações prestadas pelos contribuintes.

A medida visa conferir ao Governo Estadual um importante instrumento de política tributária, incluindo os mencionados produtos entre aqueles sujeitos à tributação pelo regime da substituição tributária e dessa forma simplifica as obrigações tributárias relativas à arrecadação do imposto nas mencionadas operações, contribuindo, assim, no reforço da política de desenvolvimento econômico e social e na competitividade da economia paulista.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 54.339, DE 15 DE MAIO DE 2009

*Altera o dispositivo que especifica do Decreto nº 53.766, de 5 de dezembro de 2008, que instituiu o Serviço Social Autônomo denominado Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 19 do Decreto nº 53.766, de 5 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 - A Secretaria de Desenvolvimento, por meio de convênio, prestará o apoio necessário à implementação e manutenção das atividades da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, até sua completa organização.

§ 1º - Para atendimento da finalidade prevista no “caput” deste artigo, o Estado poderá transferir à INVESTE SÃO PAULO recursos financeiros destinados à cobertura das seguintes despesas:

- instalação física;
- implantação da base de dados;
- atendimento ao investidor;
- articulação institucional e promoção;
- articulação com Municípios;
- comunicação e marketing;
- despesas administrativas.

§ 2º - As despesas a que alude o item “7” do § 1º deste artigo poderão incluir a remuneração do pessoal

da INVESTE SÃO PAULO, desde que previstas no plano de trabalho integrante do respectivo convênio.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

*Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho*

Secretário de Desenvolvimento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 2009.

### DECRETO Nº 54.340, DE 15 DE MAIO DE 2009

*Acréscena dispositivos que especifica ao Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, que dispõe sobre a qualificação das organizações sociais da área da cultura e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 5º do Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, o inciso VI e parágrafo único com a seguinte redação:

“VI - constituição de reserva de recursos destinada a contingências conexas à execução do programa de trabalho, atendidos os seguintes preceitos:

a) a organização social abrirá conta bancária específica, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na qual será depositada parte dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão, respeitada, para esse fim, porcentagem fixada pelo Secretário da Cultura, de comum acordo com a organização social e de modo compatível com a finalidade da conta;

b) a organização social poderá contribuir com recursos próprios para a reserva de que trata este inciso;

c) os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere a alínea “a” deste inciso somente poderão ser utilizados com a prévia autorização do Conselho de Administração da organização social, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos seus membros, e do Secretário da Cultura, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência;

d) ao final do contrato, o saldo financeiro remanescente na reserva a que se refere este inciso será rateado entre o Estado e a organização social, observada a mesma proporção com que foi aquela constituída.

Parágrafo único - O Estado suspenderá o repasse de recursos financeiros à organização social que descumprir o disposto nos incisos I, II e VI deste artigo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de seus administradores.”.

Artigo 2º - Os contratos de gestão em vigor na área da cultura, a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, com as especificações contidas nos artigos 7º e 8º, “caput”, incisos I e II, do mesmo diploma, bem assim seus respectivos programas de trabalho, serão alterados, por acordo entre as partes, para adaptá-los ao disposto no artigo 1º deste decreto, sob pena de suspensão do repasse de recursos financeiros.

Artigo 3º - O Secretário da Cultura poderá editar normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

*João Sayad*

Secretário da Cultura

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 2009.

## Atos do Governador

**DECRETOS DE 15-5-2009**

**Dispensando** os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes do Poder Público, indicados pelo Secretário da Saúde:

Titular: Otávio Azevedo Mercadante;

Titular: José Carlos Seixas;

Suplente: Sandra Maria Carneiro Tutihashi.

**Designando**, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 8.356-93, alterada pela Lei 8.983-94, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes do Poder Público, indicados pelo Secretário da Saúde:

Titular: Antonio Carlos Nasi, RG 6.044.393, em complementação ao mandato de Otávio Azevedo Mercadante;

Titular: Wladimir Guimarães Correa Taborda, RG 500.553.659-3, em complementação ao mandato de José Carlos Seixas;

Suplente: Deise Aiko Koda, RG 8.275.857, em complementação ao mandato de Sandra Maria Carneiro Tutihashi.

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2009**

No processo SD-71-2009 (SPdoc-47933-2009) c/ ap. SD-84-2009 (SPdoc-41482-2009), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento e do parecer 515-2009, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à cobertura de despesas relativas a sua instalação e funcionamento, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer, notadamente quanto à existência de disponibilidade orçamentária.”

**PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO**

**Ata da Ducentésima Primeira Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-96**

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e nove, às dezessete horas e trinta minutos, na sala de reuniões do gabinete do Secretário-Chefe Estadual da Casa Civil, no segundo andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a ducentésima primeira Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361 de 05.07.1996, tendo, como Presidente, o Senhor Vice-Governador, Dr. ALBERTO GOLDMAN; como Vice-Presidente, o Senhor Secretário Estadual de Economia e Planejamento, Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA, e, como demais membros deste Conselho, os Senhores: Dr. ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário-Chefe Estadual da Casa Civil; Dr. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO, Procurador Geral do Estado; Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Estadual da Fazenda; Dr. GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO, Secretário Estadual do Desenvolvimento; Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, Secretário Estadual dos Transportes e o Dr. RICARDO TOLEDO SILVA, Secretário-Adjunto Estadual de Saneamento e Energia representando a titular da Pasta, Dra. DILMA SELI PENA, Secretária Estadual de Saneamento e Energia, que justificou ausência. Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, o Senhor Presidente do Conselho presidindo a Mesa Diretora e procedendo à abertura dos trabalhos, anuncia o assunto a compor a pauta do dia, sendo este matéria atinente ao Relatório de Atividades do Programa Estadual de Desestatização - PED em versão consolidada, respectiva aos quatro trimestres do ano de 2008. Prosseguindo, esclareceu que, o presente Relatório deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 5º, inciso VIII da Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996; bem como conforme o disposto no Artigo 5º, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 41.150, de 13 de setembro de 1996. Na seqüência, discorreu sobre os principais itens que compoem a estrutura do referido Relatório, descrevendo em linhas gerais, o seu conteúdo. Concluída a exposição e dirimidas as dúvidas, o Conselho Diretor do PED aprovou, por unanimidade, o retromencionado Relatório e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Diretor do PED, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Maria Elizabeth Domingues Cechin, Secretária Técnica e Executiva do Conselho Diretor do PED, lavei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. ALBERTO GOLDMAN

Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA

Dr. ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Dr. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO

Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Dr. GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE

Dr. RICARDO TOLEDO SILVA

Dra. MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN

**Ata da Ducentésima Primeira Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-96**

**Despacho do Governador**

**Aprovo** as deliberações do Conselho Diretor do Programa de Estadual de Desestatização - PED, em sua 201ª Reunião Ordinária.

S.P. 29/04/09

JOSÉ SERRA

Governador do Estado

## Casa Civil

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução CC-18, de 15-5-2009**

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 47167-2009-CC:

I - Ofs.GT-Demex-SS: of. 113-2009, processo Fussesp-30.598-2009; of. 151-2009, processo Fussesp-37.663-2009; of. 152-2009, processo Fussesp-37.668-2009; of. 153-2009, processo Fussesp-37.670-2009; of. 154-2009, processo Fussesp-37.676-2009; of. 170-2009, processo Fussesp-37.692-2009; of. 171-2009, processo Fussesp-39.677-2009; of. 180-2009, processo Fussesp-42.544-2009; of. 181-2009, processo Fussesp-42.546-2009; of. 182-2009, processo Fussesp-42.552-2009; of. 183-2009, processo Fussesp-42.561-2009; of. 184-2009, processo Fussesp-42.570-2009; of. 199-2009, processo Fussesp-45.092-2009; of. 200-2009, processo Fussesp-45.097-2009; of. 201-2009, processo Fussesp-45.100-2009; of. 202-2009, processo Fussesp-45.105-2009; of. 203-2009, processo Fussesp-45.117-2009; of. 204-2009, processo Fussesp-45.120-2009; of. 205-2009, processo Fussesp-45.172-2009; of. 207-2009, processo Fussesp-45.174-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria FUSSESP/CG - 3, de 15-5-2009**

*Altera a composição dos Membros da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo*

O Chefe de Gabinete do FUSSESP, considerando a necessidade de alteração da composição dos membros da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo - CADA do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, que alude o Artigo 1º da Portaria FUSSESP - 4, de 11/5/2005, atualizada pela Portaria FUSSESP/CG nº 003, de 19/03/2007, resolve:

Artigo 1º - Designar Maria Aparecida Santos Silva, RG. 19.178.154-X para, na qualidade de representante do Núcleo de Pessoal do FUSSESP, integrar a aludida Comissão, em substituição a Roselene dos Santos Pereira, RG. 19.832.461, em virtude de sua transferência para o Centro de Material Excedente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Extratos de Termos de Convênio**

Processo nº 38791/2009 - Parecer da AJG nº 0426/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Capivari - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de projeto de Geração de Renda - “Costurando com Arte” (ampliação) - Valor do Convênio: R\$ 36.440,70 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos), sendo R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 13 de maio de 2009

Processo nº 19562/2008 - Parecer da AJG nº 1515/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Vera Cruz - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de projeto de Geração de Renda - “Oficina de Costura: Olha pra Mim” (ampliação) - Valor do Convênio: R\$ 27.427,00 vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e Sete reais), sendo R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 15 de maio de 2009

**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo FUSSESP nº 961 /2005

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Nantes

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 21/06/2006

Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas

Data da Assinatura: 15/05/2009

# Imprensa Oficial comunicado

## Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

#### Gerência de Produtos Gráficos e de Informação